



Projeto de Lei nº 08/2009
Poder Legislativo

“Institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas de interesse da população em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde e similares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placas informativas de interesse da população, em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde e similares.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como "informativos de interesse da população":

I - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;

II - a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimentos e suas respectivas especialidades;

III - horário do início e do final de trabalho dos profissionais da área médica, odontológica e outras especialidades, lotados nos respectivos estabelecimentos;

IV - nome do responsável e coordenador do respectivo estabelecimento de saúde ou similar.

Art. 3º As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser afixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos, recepção, e nas salas de espera, de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas às informações.

Parágrafo único. Essas placas, conforme os propósitos estabelecidos nesta Lei, deverão conter obrigatoriamente as informações elencadas nos incisos do art. 2º desta Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, padronizando as cores, tamanho e formato das letras e dimensões das placas e cartazes observando os seguintes critérios:

I - As cores e os símbolos empregados deverão ser os adotados pelo Município;

II - As letras dos cartazes afixados nas áreas internas não poderão ser inferiores a 4 cm.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Com a fixação das “placas de informativas de interesse da população” nas entradas dos estabelecimentos públicos de saúde e similares, o cidadão terá assegurado o direito à informação, clara e objetiva, sobre as especialidades e procedimentos que estão sendo oferecidos, bem como a identificação do respectivo médico.

Joanópolis, 07 de agosto de 2009.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Vereador

Joani Apº. da Silva Torres
Vereador